

B.11.



o

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 19/2024 PROPOSTA Nº 1671/2024/DURB/DIGU
Realizada em 06/09/2024 DELIBERAÇÃO Nº 518/2024

Assunto: Processo N.º 266/22 **Titular do Processo:** JOSE AUGUSTO DE JESUS DUARTE
Requerimento N.º: 5449/22
Requerente: JOSE AUGUSTO DE JESUS DUARTE
Local: RUA TRISTAO DA CUNHA 2
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: Mara Ferreira **Data:** 13/08/2024

PROPOSTA DE: Indeferimento do pedido de alteração, legalização e ampliação de uma moradia unifamiliar.

Nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 4.º e do art.º 102º-A do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro na redação em vigor (RJUE), a presente pretensão refere-se a um pedido de alteração, ampliação e legalização da moradia unifamiliar, na Rua Tristão da Cunha, n.º 2

Trata-se de um prédio urbano, correspondente ao lote 7, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 2/86, inscrito sob o art.º 6988, da União de Freguesias de Azeitão, com a área total de 648,00m², sendo a área coberta de 128,50m² e o logradouro de 519,50m².

No Alvará de Loteamento n.º 2/86, para o Lote 7, estão definidos os seguintes parâmetros urbanísticos, Lote com área de 648,00m², um fogo com STP máx. de 227,00m², onde são admitidos 2 pisos acima da cota de soleira.

Refere-se o presente pedido à ampliação da moradia, com o encerramento de um telheiro, a legalizar e de uma varanda, a executar, estando ainda previstas, alterações em todas as fachadas da moradia, assim como a demolição de anexos/garagem.

Analisadas as alterações que carecem de controlo prévio, concluímos que, é contemplada uma ampliação à Superfície Total de Pavimentos (STP) em 5,72m². Somando aos 224,94m² já licenciados, perfaz um total de 230,66m², o que não cumpre a STP máx. de 227,00m² prevista no Alvará de Loteamento, cálculos esses efetuados nos termos do art.º 6.º do PDM e considerando as cotas indicadas no projeto.

Foi comunicado o sentido desfavorável da pretensão, para efeitos do disposto no art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante CPA), tendo sido concedido um prazo de 10 dias para a requerente se pronunciar sobre o sentido da decisão.

Conforme informação da secção de arquivo em 29/05/2023, constatou-se que no dia 25/05/2023, (ofício n.º 1889/23, entregue em 11/05/2023, de acordo com o registo de entregas dos C.T.T.) foi ultrapassado o prazo, acima referido sem que o requerente, se tenha pronunciado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, indeferir o projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos aos requerimentos n.º 5449/22, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 24 do RJUE.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

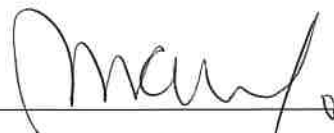
O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra;

_____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

